

Qualificação Técnica

A qualificação técnica das empresas será baseada nas respectivas experiências comprovadas em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Estas empresas podem solicitar sua qualificação técnica como:

- » Operadoras;
- » ou Não-operadoras.

Esta condição deve ser expressamente indicada na Manifestação de Interesse, já que a qualificação como operadora é obrigatória para apresentação de oferta individual. Caso contrário, a empresa somente poderá participar da Quinta Rodada de Licitações através de consórcio que tenha, como operadora, uma empresa qualificada para operar no Bloco considerado.

A qualificação técnica será sempre baseada na capacidade do grupo controlador da empresa requerente. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

» Empresas que não sejam do ramo de exploração e produção de petróleo e gás natural, ou que desejarem ser qualificadas como não-operadoras, deverão apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou empresa controladora;

» Empresas que pleitearem se qualificar como operadoras, deverão apresentar todas as informações necessárias à avaliação de sua capacidade técnica, tais como informações sobre os locais onde a empresa realiza atualmente atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, além dos níveis de investimentos, separados por exploração e produção e dos volumes de produção realizados nos últimos cinco anos. Estas informações deverão detalhar separadamente os volumes produzidos pela empresa na condição de operadora e de não-operadora. Deverão conter, também, referências específicas sobre a extensão e localização das áreas onde a empresa atua, como operadora e não-operadora.

As empresas qualificadas como operadoras serão classificadas em três categorias:

- » **Operadora "A"** – empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido na Quinta Rodada de Licitações;
- » **Operadora "B"** – empresa qualificada para operar nos Blocos designados "B" ou "C",
- » **Operadora "C"** – empresa qualificada para operar nos Blocos designados como "C".

Para efeito de classificação como operadora "A", "B" ou "C", serão atribuídos pontos conforme os critérios detalhados no Pré-Edital, como o volume de produção operada, a experiência em atividades de exploração e produção em terra e mar, a experiência internacional da empresa e o histórico de respeito e cuidado com o meio-ambiente nas operações.

Empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia, mas que desejarem obter qualificação "B" ou "C", devem submeter um currículo detalhado de seus empregados com experiência relevante nas atividades de exploração e produção detalhando o tipo de vínculo empregatício destes com a empresa. Serão avaliados o número de profissionais com vínculo com a empresa, seu tempo de experiência em atividades ligadas à área de petróleo e/ou gás e o tipo de vínculo empregatício mantido com a empresa.

Para efeitos de enquadramento de cada empresa na qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação utilizará o seguinte critério:

- » de 1 a 29 pontos: operadora "C";
- » de 30 a 99 pontos: operadora "B";
- » 100 pontos ou mais: operadora "A"

As empresas deverão fornecer também um sumário técnico, de uma a duas páginas, das informações prestadas para a qualificação técnica da empresa, atestando sua veracidade, precisão

e fidelidade às informações detalhadas. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notariado.

Nota: Este Guia visa somente a orientação geral das empresas participantes. Todos os detalhes relativos ao processo de habilitação estão disponíveis no [Edital de Licitações](#).